

DECRETO Nº 2938, DE 02 DE JUNHO DE 2014

Estabelece normas de regulamentação para uso de máquinas, equipamentos agropecuários, operadores das respectivas máquinas e recipientes para armazenamento de sêmem (botijões) para as associações e produtores rurais do Município.

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 116 c/c com 224 da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 717 de 20/06/2013.

DECRETA:

Art. 1º - A autorização de uso das máquinas, equipamentos agropecuários, operadores das respectivas máquinas e recipientes para armazenamento de sêmem (botijões) para as associações e produtores rurais do Município, nos termos do artigo 116 c/c artigo 224 da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 717 de 20/06/2013, será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - As máquinas, equipamentos agropecuários, operadores das respectivas máquinas e recipientes para armazenamento de sêmem (botijões), atenderão a todos os produtores e as associações rurais, iniciando prioritariamente por aqueles que não possuam maquinários, observando ainda a ordem cronológica de protocolo do respectivo requerimento.

Art. 3º - Fica vedada a execução de serviços que possam colocar em riscos de danos as máquinas, os equipamentos ou os operadores, sendo a decisão tomada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º - Somente terá atendimento o produtor e a associação rural que estiverem quites com os cofres públicos.

Art. 5º - Somente as associações e os produtores rurais poderão ser beneficiados pelos serviços dos maquinários e equipamentos cedidos pelo Município.

Parágrafo Único - Os serviços deverão ser solicitados pelos produtores e associações rurais juntamente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º - É vedado um produtor e/ou associação transferir ou ceder a outro as horas que lhe forem destinadas e não gastas em sua propriedade.

Art. 7º - A autorização de uso prevista neste Decreto, em razão de sua finalidade, será gratuita, devendo, todavia, o beneficiado efetuar o recolhimento abaixo estabelecido destinado a fazer face as despesas de utilização e manutenção dos maquinários e equipamentos.

I) Cada produtor e/ou associação arcará com o valor equivalente a 03 unidades fiscais do Município denominadas de UFPUM por hora trabalhada do trator BM 125, marca Valtra;

II) Cada produtor e/ou associação arcará com o valor equivalente a 2,5 unidades fiscais do Município denominadas de UFPUM por hora trabalhada do trator TL 75 E, marca New Holland;

III) Cada produtor e/ou associação arcará com o valor equivalente a 02 unidades fiscais do Município denominadas de UFPUM pela hora trabalhada do trator 785, marca Valtra.

§ 1º Os valores mencionados nos incisos deste artigo, poderão ser alterados, caso não sejam suficientes para a respectiva finalidade.

§ 2º O recolhimento dos valores estabelecidos se dará mediante guia própria fornecida pela Prefeitura de União de Minas, devendo ser previa à autorização de uso.

§ 3º Caso as horas de trabalho não correspondam com a previsão deverá o beneficiado complementar o recolhimento, em caso de

insuficiência, ou ficará com crédito junto a Administração Pública caso tenha efetuado e recolhimento a maior.

Art. 8º - Considera-se hora trabalhada o período de deslocamento do maquinário, conforme registro do odômetro existente na mesma.

Art. 9º - A alimentação e estadia do operador será de responsabilidade do produtor e/ou associação beneficiados.

Art. 10 – O descumprimento de qualquer das normas implica na interrupção da prestação de serviços, sem direito a restituição pelas horas porventura pagas.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

União de Minas/MG., 02 de junho de 2014.

Antonio Guilherme Nunes
- Prefeito -